

Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE

**Súmula: DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 3º DA
LEI 073/91 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DOESTE -
RO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.60, inciso I da Lei Orgânica do
Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI Nº 222/98

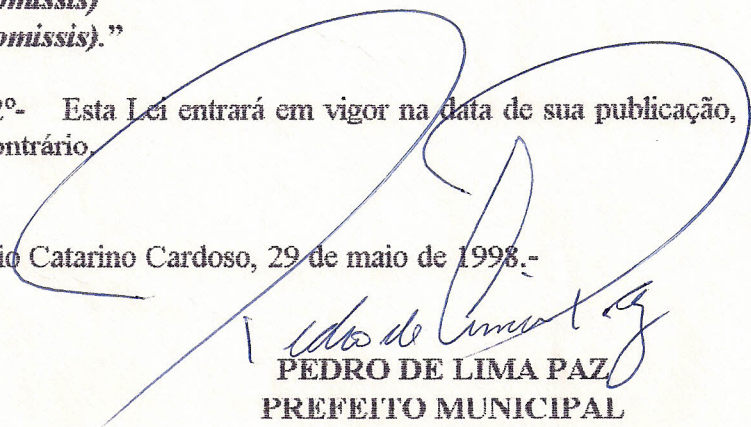
Art. 1º- Dá-se ao ARTIGO TERCEIRO da Lei 073/91 a seguinte redação:

“Art. 34 - A área destina-se exclusivamente para a construção de uma escola
e tem uma área de 2.000 m2 com um perímetro de 180,00 m, com os seguintes dados.

- A - (omissis)
- B - (omissis)
- C - (omissis)
- D - (omissis).”

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as
disposições em contrário.

Palácio Catarino Cardoso, 29 de maio de 1998.-


PEDRO DE LIMA PAZ
PREFEITO MUNICIPAL